

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 481/2005 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Junho e de 4 de Julho de 2005 do presidente do Instituto do Ambiente e do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Vítor Hugo Nunes de Laça, técnico de ambiente especialista principal do quadro de pessoal do Instituto do Ambiente — autorizada a requisição para exercer funções nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 7961/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Rosa Maria Guerreiro Rodrigues da Silva e Sousa Gómez Cortez, técnica superior de 1.ª classe do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeada assessora principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — Pela Administradora, a Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 665/2005. — A Câmara Municipal de Portimão requereu o reconhecimento de interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve, localizado na freguesia da Mexilhoeira Grande, próximo do lugar de Pereira, denominado como sítio do Escampadinho, na zona de transição entre o litoral e a serra, designada por barrocal.

O projecto inclui os seguintes equipamentos e empreendimentos turísticos, com as respectivas áreas indicativas afectas: autódromo (899 732 m²), kartódromo (198 849 m²), parque tecnológico (107 789 m²), hotel de 4 ou 5 estrelas (65 128 m²) e 160 apartamentos turísticos (42 100 m²), implicando um investimento privado de cerca de 100 milhões de euros e estimando a criação de 1500 postos de trabalho, na sua maioria de elevado índice técnico e exigente qualificação profissional, sendo necessária a implantação de uma infraestrutura rodoviária de acesso ao nó da Via do Infante (A22), com aproximadamente 5 km.

Tendo presente que o Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT-Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, definiu orientações que visam genericamente a promoção do desenvolvimento regional espacialmente equilibrado, a protecção do ambiente e dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento económico da região de forma sectorialmente equilibrada, atendendo ao facto de o turismo ser considerado o sector preponderante na economia regional, o projecto agora apresentado, se bem que não totalmente conforme com o regime de ocupação, uso e transformação do solo estabelecido naquele Plano, enuncia um conjunto de linhas orientadoras que se coadunam com os principais objectivos que se reconhecem para a região, designadamente:

Reconhecimento do sector turístico como sector estratégico regional — o empreendimento aposta no sector turístico, para o qual a região possui óbvias potencialidades e vocação, permitindo dotar o Algarve de um equipamento de qualidade susceptível de projectar a região, em termos de imagem e desenvolvimento de uma oferta turística de grande interesse e inovação, através da difusão internacional;

Funcionar como um factor especial de atracção de turistas nacionais e estrangeiros para a região, assegurando um leque diversificado de projectos de índole económica, tecnológica e de animação desportiva com capacidade de responder às expectativas decorrentes da sua permanência, constituindo motivo de relevante atracção turística das zonas em que se encontram;

Diversificação da oferta turística — com o projecto pretende-se ultrapassar a limitação usualmente associada ao turismo regional, concretamente a aposta exclusiva no produto «sol e praia», impulsionando um produto desportivo inovador em termos regionais. O projecto contribui para a diversificação da oferta desportiva (motociclismo e automobilismo) e para o fomento de sinergias com outras modalidades em que o Algarve já revela um elevado nível de especialização, tais como o golfe;

Contribuir para a redução da sazonalidade da actividade turística — o empreendimento tem por fim a promoção de iniciativas de elevada visibilidade, com um calendário programado de eventos desportivos, técnicos e demonstrativos e capacidade de captação de turistas ao longo do ano;

Valorização dos recursos e da competitividade regional — o projecto proporciona uma forte qualificação em termos da diversificação da oferta turística e da dinamização económica e técnica em áreas inovadoras para a região e para o País. O elevado cariz tecnológico das empresas a instalar no parque tecnológico, bem como o trabalho de pesquisa associado à sua actividade, será o garante da criação de postos de trabalho qualificado. O parque tecnológico beneficiará da estreita ligação ao autódromo, na medida em que este equipamento permitirá a concretização de testes das acções de pesquisa desenvolvidas no sector automóvel;

Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regional — o empreendimento garantirá condições para o desenvolvimento socioeconómico equilibrado, promovendo um investimento estruturante no interior;

Captar investimento para a região — a proposta apresentada envolve um conjunto de projectos complementares entre si, com elevado recurso a financiamento privado e significativo impacte económico-social no território em que se inserem.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março:

1 — É reconhecido o interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve, que inclui um autódromo, um kartódromo, um parque tecnológico, um hotel de 4 ou 5 estrelas e meios complementares de alojamento turístico constituídos por 160 apartamentos para uso turístico, localizado na freguesia da Mexilhoeira Grande, próximo do lugar de Pereira, denominado como sítio do Escampadinho, adiante designado por empreendimento, e condicionado ao disposto nos números seguintes.

2 — A viabilidade do empreendimento depende do prévio procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos e prazos do regime aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, ficando dependente do resultado da avaliação.

3 — A concretização do empreendimento, incluindo o respectivo acesso, será necessariamente precedida de um plano de pormenor que definirá com detalhe a concepção da forma de ocupação espacial e servirá de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores. A aprovação do plano de pormenor será precedida da celebração do protocolo referido no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março.

4 — Em sede de elaboração do plano de pormenor e do procedimento de avaliação de impacte ambiental, deverão ser efectuadas análises acústicas através de modelação ou de medições acústicas e apreciações prospectivas que incidam sobre o ambiente, em função das variáveis conhecidas, tendo subjacente a norma obrigatória da redução do ruído sempre que os limites sonoros fixados para zonas mistas e sensíveis sejam excedidos.

5 — Considerando o âmbito do reconhecimento do interesse público do projecto Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve, os meios complementares de alojamento a que correspondem os apartamentos turísticos só deverão concretizar-se mediante o compromisso, a assumir no protocolo a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, de não serem alienados num prazo de 20 anos, não podendo ser vendidos ou fraccionados, atendendo à complementaridade e dependência directa que se verifica com os outros equipamentos — v. g. autódromo, kartódromo e parque tecnológico —, devendo este ónus ser registado na conservatória do registo predial.

6 — Atenta a excepcionalidade de que se reveste o reconhecimento do interesse público deste empreendimento, os apartamentos turísticos não podem, em caso algum, ser desafectados da exploração turística